



PEDIDO DE COMPRA: 002049 / 2026
EMIÇÃO: 10/07/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Objetivo: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ambulatoriais de exames de ressonância magnética.

Justificativa: Essa contratação é essencial para atender a demanda de solicitações médicas para a realização dos exames de ressonância magnética.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambulatoriais de exames de ressonância magnética.

Esse exame se constitui de um método de diagnóstico por imagem, que retrata, em alta definição, os órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. É considerado um exame seguro, por não utilizar radiação.

Por meio desta contratação, é possível fornecer aos profissionais de saúde uma ferramenta que embase diagnósticos precisos, assim como planos de tratamentos adequados a cada condição singular apresentada pelos pacientes que buscam o serviço de saúde público.

Ao considerar o princípio de integralidade do SUS, é imprescindível conceber o ser humano como um todo, devendo ser consideradas todas as suas necessidades, incluindo a promoção da saúde e a prevenção de doenças. No contexto do exame ora contratado, a sua disponibilização aos usuários do serviço do Município de Carlos Barbosa atende a esse princípio.

O Município mantém atualmente o contrato nº 116/2025 que engloba a prestação deste serviço, porém o atual limite contratado não atende a demanda pelo serviço, se tornando necessária uma nova contratação.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ambulatoriais de exames têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento foi definido considerando o limite financeiro estipulado, com o objetivo de possibilitar a redução do preço unitário dos itens que compõem o lote, sem alterar o valor global. Essa estratégia permitirá a realização de um número maior de exames dentro do orçamento disponível.

O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto Municipal nº 4.128 de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa;
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

e) Normas, resoluções, notas técnicas, diretrizes e orientações oficiais do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) e do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);

f) Cumprir as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

g) Quanto as renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

h) Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Medicina - CREMERS, em plena validade;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Título de especialização do profissional responsável pela execução dos exames, com o registro da especialização junto ao CREMERS.

d) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária, atualizado.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se contratar um lote de serviços, conforme discriminado:

Lote 01:

Item	Descrição	Un
1	Ressonância magnética sem contraste	Un
2	Ressonância magnética com contraste	Un

Este lote terá o limite financeiro mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Admitir-se-á a realização de valor físico e/ou financeiro superior ao limite mensal, desde que não seja ultrapassado o limite financeiro anual de exames.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços ambulatoriais de exames.



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa, art. 33, item II, o custo estimado para esta contratação foi obtido mediante consulta ao Licitacon – TCE/RS. Além deste método, em atendimento ao item IV do mesmo artigo, também foi realizada pesquisa direta com fornecedores identificados no Licitacon – TCE/RS, que já possuíram contratos com a Administração Pública.

A definição do valor estimado para contratação foi baseado na planilha orçamentária elaborada após a realização da pesquisa.

Enfatiza-se que o Município não conta com profissionais e equipamento específicos para consecução da demanda, e a opção de contratação de mão de obra própria, além do treinamento necessário e da aquisição dos equipamentos, se mostra economicamente inviável.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o valor total anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa”.

Considerando os seis orçamentos encontrados, optou-se pelo uso do MENOR PREÇO, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado, que resultou nos valores orçados descritos abaixo.

Lote 01:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	MENOR PREÇO
01	Ressonância magnética sem contraste	R\$ 420,00	R\$ 460,00	R\$ 492,32	R\$ 555,00	R\$ 508,43	R\$ 618,00	R\$ 420,00
02	Ressonância magnética com contraste	R\$ 540,00	R\$ 525,00	R\$ 611,52	R\$ 688,30	R\$ 649,95	R\$ 730,00	R\$ 525,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços ambulatoriais de exames, conforme as seguintes especificações:

O serviço ambulatorial de exame de ressonância magnética deverá ser realizado segundo as diretrizes técnicas vigentes.

Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, mediante prévio agendamento realizado pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e vinculados ao Conselho Regional de Medicina – CREMERS.

O resultado do exame deverá ser inserido no sistema informatizado do Município e disponibilizado ao paciente, também em formato físico, caso necessário.

A Contratada deverá prestar o serviço numa distância de até 25 km do Município de Carlos Barbosa, devido a atual alocação de 06 servidores motoristas e 09 veículos, que são utilizados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde. Acima dessa quilometragem, seria necessária o deslocamento por turno integral dos servidores para outro município, o que os impediria de atuar nas demais demandas necessárias.



Assim, a contratação mostra-se viável por meio da modalidade Pregão.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato: Ernani Sauthier – Supervisor Geral de Atendimento Especializado

Fiscal do contrato: Mara Regina Mossmann – Supervisora Geral de Serviços de Regulação SUS

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 09 deste ETP.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.